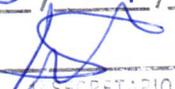


APROVADO

EM 23 / 09 / 2021


SECRETARIO

Mensagem nº 092/2021, de 21 de setembro de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município o incluso Projeto de Lei que "**ESTABELECE NOVO REGRAMENTO PARA A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS GENITORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, REVOGANDO A LEI 472/2013 DE 06 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O referido projeto tem o intuito de reduzir a carga horária dos servidores que tenham filho com deficiência, que necessite de cuidados especiais, podendo ser reduzido em até 4 (quatro) horas, dependendo da carga horária do servidor.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



PAULO CÉSAR FEITOSA ARRAIS
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei nº 092/2021, de 21 de setembro de 2021.

**ESTABELECE NOVO REGRAMENTO PARA A
CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA
HORÁRIA PARA SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS GENITORES DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, REVOGANDO A LEI 472/2013 DE
06 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Servidores Públicos Municipais da administração direta, indireta, autárquica e fundacional que sejam pais de filho considerado pessoa com deficiência que necessite de cuidados especiais, com qualquer idade, poderá ter direito à redução de carga horária na forma estabelecida no art. 2º desta Lei.

§ 1º. A redução de carga horária de que trata o caput deste artigo destina-se ao acompanhamento de filho no seu tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias.

§ 2º No caso de servidores públicos municipais que sejam cônjuges, pais de filho com deficiência que necessite de cuidados especiais, ambos poderão usufruir do benefício constante nesta Lei, desde que a redução da carga horária se dê em turnos de trabalho distintos.

Art. 2º. Somente terão direito à redução de carga horária prevista na presente Lei, os servidores públicos municipais, que cumpram cargas horárias semanais de 30 horas, 40 horas ou 200 horas mensais, no caso de professores, nos seguintes termos:

I – Os servidores que cumpram carga horária de 40 horas semanais e 200 horas mensais, no caso de professores, terão sua jornada reduzida em 04 horas diárias.

II – Os servidores que cumpram carga horária de 30 horas semanais terão sua jornada reduzida em 02 horas diárias.

Art. 3º. Para iniciar o procedimento de análise do benefício à redução de carga horária prevista nesta Lei, o interessado deverá encaminhar o requerimento à sua chefia imediata ou ao setor de recursos humanos de seu órgão de lotação instruído com cópia da certidão de nascimento, atestado médico ou laudo médico com CID emitido a menos de 30 dias da data do requerimento, relatórios de tratamentos complementares, exames médicos e demais documentos que comprovem a deficiência ou a necessidade dos cuidados especiais.

§1º. Os documentos protocolizados pelo servidor serão remetidos ao ITAITINGAPREV para designação de perícia médica e perícia social.

§ 2º. O requerimento de redução de jornada deverá ser analisado de forma individualizada por médico perito do ITAITINGAPREV, com emissão de laudo conclusivo atestando a real necessidade dos cuidados especiais que necessita o filho com deficiência, estabelecendo o quantitativo da redução de horas da jornada do servidor, conforme estabelecidos no art. 2º da presente Lei, visando atender as condições estabelecidas no art. 1º, §1º desta Lei.

§ 3º. É obrigatória a submissão do servidor e seu filho à perícia médica e social oficial do município devendo acatar eventuais solicitações da perícia quanto à apresentação de outros documentos, laudos, exames, procedimentos etc.

Art. 4º. O benefício previsto nesta lei será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data do requerimento, podendo ser renovado sucessivamente, por igual período, enquanto a situação que autorizou a concessão do benefício perdurar.

§1º. As renovações do benefício de redução de carga horária deverão ser requeridas diretamente no ITAITINGAPREV, que remeterá resultado da renovação à secretaria de lotação do servidor para fins de registro e providências.

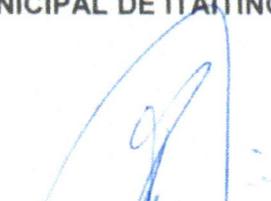
§2º. Para a renovação do benefício de redução de carga horária o servidor requerente deve protocolizar no ITAITINGAPREV requerimento com atestado médico ou laudo médico com CID emitido a menos de 30 dias da data do requerimento, relatórios de tratamentos complementares, exames médicos e demais documentos que comprovem a permanência da situação ensejadora da concessão do benefício.

Art. 5º O pedido inicial ou a solicitação de prorrogação do benefício de redução de carga horária deverá ser analisado e concedido em até 15 dias da data de protocolo. Parágrafo único: Vencido o prazo acima, sem decisão emitida pela Administração Pública, o servidor, automaticamente gozará deste benefício, cabendo à autoridade ou dirigente, todas as responsabilidades principais e acessórias para sua implementação.

Art. 6º. As despesas decorrentes à implementação desta Lei correrão sob as verbas do orçamento geral do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, em 21 dias do mês de setembro de 2021.



PAULO CÉSAR FEITOSA ARRAIS
PREFEITO DE ITAITINGA